



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de Alagoas/União dos Palmares

---

### SELEÇÃO DE ESTÁGIO DE DIREITO 2020

#### ESPELHO DE PROVA SUBJETIVA (Publicação em 18/11/2020)

**Observação:** Caberá recurso dirigido por email para [pral-estagio@mpf.mp.br](mailto:pral-estagio@mpf.mp.br), em face da prova subjetiva, no prazo de **1 (um) dia útil** após a data de divulgação deste “Espelho da prova subjetiva”, no horário de expediente da PR/AL, de 8 horas às 18 horas (horário local), mediante preenchimento de formulário de recurso constante do ANEXO VI, enviado em formato .pdf.

#### QUESTÃO 01 – DIREITO CONSTITUCIONAL

O candidato deverá se atentar, primeiramente, que os critérios gerais de correção – tal como previstos no Edital - foram os seguintes: conhecimento do tema proposto, clareza, objetividade, coerência na exposição de ideias e domínio da linguagem escrita (concordância, regência, ortografia, etc.). Ademais, atentar que a questão tinha como pontuação máxima 40 (quarenta pontos), e deveria ser respondida em no máximo 30 (trinta) linhas.

Sobre o conteúdo em si que era esperado (sugerido), que o candidato abordasse:

- a) previsão dos direitos na Constituição Federal;
- b) caracterização como direitos fundamentais (dimensão, prestação positiva/negativa do Estado);
- c) conflito aparente entre eles;
- d) busca da interpretação que garanta harmonia entre ambos;
- e) direito não é absoluto;
- f) o direito ao meio ambiente equilibrado como limitador do desenvolvimento econômico e liberdade de iniciativa;
- g) exemplificar atos do poder público que visam compatibilizar os direitos em questão, tais como: licenciamento ambiental;
- h) atuação do Ministério Público.

## QUESTÃO 02 – DIREITO PENAL / PROCESSO PENAL

O candidato deverá se atentar, primeiramente, que os critérios gerais de correção – tal como previstos no Edital - foram os seguintes: conhecimento do tema proposto, clareza, objetividade, coerência na exposição de ideias e domínio da linguagem escrita (concordância, regência, ortografia, etc.). Ademais, atentar que a questão tinha como pontuação máxima 40 (quarenta pontos), e deveria ser respondida em no máximo 30 (trinta) linhas.

Sobre o conteúdo em si que era esperado (sugerido), tem-se que:

a) Princípio da lesividade (direito penal):

Sobre o princípio da lesividade, também chamado de princípio da exteriorização do fato, tem-se que as proibições penais (= condutas que devem ser incriminadas) somente se legitimam se afetarem gravemente DIREITOS DE TERCEIROS. Veda-se, assim, o odioso "Direito penal de autor". Por esse princípio, extrai-se que não se poderia incriminar, por exemplo: (a) pensamentos; (b) condutas que não excedem o âmbito do próprio autor; (c) simples estados ou condições existenciais; e (d) condutas desviadas que não afetam bens jurídicos de terceiros.

b) Princípio da insignificância (direito penal):

Este princípio, que tem raízes na máxima latina "*De minimus non curat praetor*", foi especialmente sintetizado por Claus Roxin, na década de 70. Atua como verdadeira CAUSA DE EXCLUSÃO DA TIPICIDADE, sob o aspecto material. Para tanto, a jurisprudência (notadamente STF) formulou critérios objetivos e subjetivos para sua aplicação. Por objetivos, teríamos: (a) ausência de periculosidade social da ação; (b) reduzido grau de reprovabilidade da conduta; (c) mínima ofensividade da conduta e (d) inexpressiva lesão ao bem jurídico. Quanto aos critérios subjetivos, há de se observar as condições particulares quer da vítima, quer do agente.

c) Princípio da proporcionalidade (direito processual penal):

O princípio da proporcionalidade na seara processualística penal decorre do devido processo legal em seu aspecto substantivo, e é por boa parte da doutrina visto como sinônimo de razoabilidade. Por ele, entende-se haver uma proteção do cidadão contra intervenções estatais desnecessárias ou desmedidas, notadamente na seara de sua liberdade e do gozo de seus bens. Doutrinariamente, desdobra-se em uma tríplice dimensão, ou subprincípios: 1. ADEQUAÇÃO (*a medida será adequada se for útil a atingir o fim proposto*); 2. NECESSIDADE (*escolha da medida menos gravosa às liberdades do indivíduo*); e 3. PROPORCIONALIDADE EM SENTIDO ESTRITO (*é o 'juízo de ponderação' propriamente dito, a análise da relação 'custo-benefício' da medida*).

d) Princípio "*nemo tenetur se detegere*" (direito processual penal):

Numa tradução livre, "*nemo tenetur se detegere*" significa que ninguém é obrigado a se descobrir. Cuida-se do princípio da NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO (ou do Direito ao silêncio), previsto no Art. 5º, LXIII, da CF/88, que assim reza: "LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, (...);" Em suma, prevê que toda pessoa acusada tem direito a não ser obrigada a produzir prova contra si mesmo,

nem a declarar-se culpada. De uma forma geral, abrange: a) direito a permanecer calado, sem que haja prejuízo por isso; (b) a não ser forçado a confessar o cometimento de uma infração penal; (c) inexigibilidade de dizer a verdade; (d) direito de não praticar qualquer comportamento ativo que possa incriminá-lo; e (e) direito de não produzir nenhuma prova incriminadora invasiva.